

PORTARIA Nº 467/2018

“Autoriza os funcionários que especifica a dirigir veículos da EMASA e dá outras providências.”

DOUGLAS COSTA BEBER ROCHA, Diretor Geral da Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 11 da Lei Municipal 3.568, de 07 de junho de 2013, e considerando o interesse público, RESOLVE:

Art. 1º A partir desta data, os funcionários abaixo relacionados estarão autorizados a dirigir os veículos descritos no rol pertencentes à Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA, conforme segue:

§ 1º - Está autorizado a dirigir os veículos automotores e elétricos utilizados em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas; trator de esteira, trator misto, equipamento automotor destinado à movimentação de cargas, motor-casa, combinação de veículos em que a unidade acoplada, reboque, semi-reboque ou articulada, não exceda a 6.000 kg de PBT e, todos os veículos abrangidos pela categoria "B". Os motoristas que detêm a permissão para trafegar em vias públicas, através da "Categoria AC" a seguir relacionado:

MARIO HOLZ – Matr.: 38 – Cargo: Técnico em Edificações

§ 2º - Estão autorizados a dirigir os veículos automotores, cuja lotação não exceda a oito passageiros, fora o motorista, com peso de até 3,500 Kg, os motoristas amadores que detêm a permissão para trafegar em vias públicas, através da "Categoria B", a seguir relacionados:

GILBERTO AIRES HOSTINS – Matr.: 1682 – Cargo: Gerente de Resíduos Sólidos
MERIELEN LEAL DOS SANTOS – Matr.: 597 – Cargo: Técnica em Edificações
RAFAELA COMPARIM SANTOS – Matr.: 502 – Cargo: Engenheira Ambiental
RICARDO GUIDO BARBIERI - Matr.: 1730 – Cargo: Gerente de Operação

§ 3º - Está autorizado a dirigir os veículos em que a unidade tratora se enquadre nas categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semirreboque, trailer ou articulada tenha 6.000 kg (seis mil quilogramas) ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a 8 (oito) lugares e, todos os veículos abrangidos pelas categorias "B", "C" e "D", através da Categoria "AE", a seguir relacionado:

PAULO VITOR GOMES – Matr.: 1681 – Cargo: Coordenador de Operação

Art. 2º Os nominados podem utilizar os veículos, inexistindo determinação obrigatória para este intento, sendo lavrada a portaria com o único objetivo de verificar a condição mínima dos funcionários para dirigir, através da apresentação da respectiva permissão do ente público.

§ 1º Os veículos somente poderão ser utilizados na persecução de serviços da EMASA, e por derivação da exigência do cargo em que o funcionário ocupa, quando este considerar necessário e imprescindível.

Art. 3º Os funcionários que optarem por se locomover através do uso de veículos da EMASA, devem cumprir integralmente o conteúdo da presente norma.

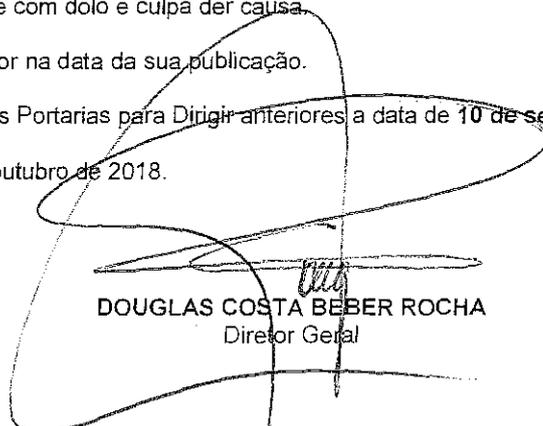
§ 1º Deverão ser observadas as regras de trânsito e respeitados os sinais e limites de velocidade aos condutores, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Os funcionários terão inteira responsabilidade sob o veículo que estiverem dirigindo, respondendo diretamente pelos danos que com dolo e culpa der causa.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as Portarias para Dirigir anteriores a data de 10 de setembro de 2018.

Balneário Camboriú, 10 de outubro de 2018.



DOUGLAS COSTA BEBER ROCHA
Diretor Geral